



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.831, de 27 de fevereiro de 2019.

Autoriza a cessão de servidor público da Prefeitura Municipal de Alfenas para a Câmara Municipal de Alfenas-MG.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995, a cessão do servidor Antônio Batista de Abreu, inscrito na matrícula número 2681, ocupante do cargo de provimento efetivo, “Agente Operacional Motorista” junto à Prefeitura Municipal de Alfenas para a Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais, por um período de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º A cessão autorizada no art. 1º desta Lei será concretizada através do respectivo termo de cessão, mantendo a Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais encargos devidos ao servidor cedido.

Parágrafo único. O prazo de cessão previsto no art. 1º desta Lei poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 48 (quarenta e oito) meses, desde que tal prorrogação seja formalizada através de instrumento aditivo ao termo de cessão, assinado por todas as partes envolvidas.

Art. 3º O servidor cedido deverá exercer atividades compatíveis com as atribuições que exerce na Prefeitura Municipal.

Art. 4º Ficam convalidados os atos já praticados e que sejam compatíveis com as disposições desta lei, assim retroagindo à data de 14.1.2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 27 de fevereiro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 28/02/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *W. B. N.*